

CONCURSO PÚBLICO
TA_21_197_CP_B_013_DOP

**AQUISIÇÃO DE MANGAS PARA OS TAMISADORES STRAIN PRESS DA
FÁBRICA DE ÁGUA DA GUIA**

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de mangas para os tamisadores Strain Press da Fábrica de Água da Guia**, em observância das Condições Técnicas constantes no **Anexo I** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2º

Contrato

- I- O contrato, composto pelo respetivo clausulado contratual, integra os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contactar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

- 2- Sem prejuízo do disposto do número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

- 3- Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos o documentos previstos no nº I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3º

Prazo contratual

- I. O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua celebração, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor até que se atinja, um dos seguintes limites, o valor máximo contratual adjudicado, ou o prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido anteriormente, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4º

Obrigações do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 - a) Fornecer os bens, em conformidade com as condições, características, requisitos técnicos e funcionais e condições de garantia definidos no presente Caderno de Encargos, seus anexos, e demais documentos contratuais;
 - b) Entregar os bens, incluindo o transporte, para o local definido no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à Tejo Atlântico logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total

ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;

- d) Não alterar as condições de fornecimento;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;
 - g) Possuir todas as autorizações, aprovações e licenças necessários para o cumprimento das suas obrigações contratuais, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 - h) Comunicar à Tejo Atlântico a nomeação do interlocutor para efeitos de gestão de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, bem assim, toda a informação relevante para a gestão do contrato.
 - i) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso.
 - j) Garantir a qualidade dos bens fornecidos, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 - k) O fornecedor obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a transportar e entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para

os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada de funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

CLÁUSULA 6ª

Condições de Entrega

- 1- Os bens devem ser entregues em dias úteis e em horário laboral, no prazo máximo de 3 (três) semanas após a encomenda, na Fábrica da Água da Guia Fase Sólida, sita em Rua Humberto Delgado, Murches, 2755-234 Alcabideche.
- 2- O fornecedor deverá comunicar, com um dia de antecedência, à Tejo Atlântico, a data de entrega da encomenda.
- 3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo;
- 4- No caso de o fornecedor não possuir para entrega, nos prazos definidos pela entidade adquirente, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adjudicante;
- 5- Na situação prevista na alínea anterior, o fornecedor deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação, por parte da Tejo Atlântico, da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens;
- 6- Não obstante o disposto nas duas alíneas anteriores, a Tejo Atlântico não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor;
- 7- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetiva documentação para os locais de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
- 8- Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e descarga, da entrega são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para a Tejo Atlântico.
- 9- O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes do transporte e entrega dos bens.

CLÁUSULA 7º

Ato de entrega dos bens

A entrega dos bens deverá ser acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do fornecedor;
- c) Identificação da Tejo Atlântico e local de entrega;
- d) Data e número da nota de encomenda emitido pela Tejo Atlântico;
- e) Identificação e descrição dos bens.

CLÁUSULA 8ª

Aceitação dos bens e transferência de propriedade

1- No momento da entrega dos bens, a Tejo Atlântico realiza uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:

a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

b) Comprovar que os bens fornecidos não possuem deficiências de fabrico ou de transporte.

2- Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a Tejo Atlântico procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.

3- Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o fornecedor providenciar, com a maior brevidade possível, a sua substituição.

4- Após a aceitação provisória, a entidade adquirente dispõe de 15 dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte dos bens.

5- As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas ao abrigo das condições de garantia.

CLÁUSULA 9ª

Garantia técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 [dois] anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 3- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina

CLÁUSULA 10ª

Dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

Tratamento de dados pessoais

- 1- No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato,

deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

- 2- O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3- O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4- O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5- O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
- 6- O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 7- Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 8- O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 9- O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 10- Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares

de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

- 11- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12- O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 12ª

Conservação de dados pessoais

- 1- O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2- Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

CLÁUSULA 14ª

Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a receção e aceitação dos bens de acordo com a cláusula 8.ª.

- 3- Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5- A Tejo Atlântico pagará ao fornecedor o preço dos bens efetivamente fornecidos, tendo em conta o respetivo preço unitário indicado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- 6- Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico.
- 7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor, no prazo referido no n.º1 da presente cláusula.
- 8- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 16.ª

Faturação

- 1- As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 2- A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
 - b) Identificação dos bens fornecidos e respetivas quantidades;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço unitário e global;
 - e) Iva à Taxa legal aplicável.

- 3- As faturas, identificadas com o número da nota da encomenda fornecida pela Tejo Atlântico, deverão ser recebidas na sede da Tejo Atlântico até ao 5º dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.
- 4- O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
- 5- A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
- 6- Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a informação disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
- 7- Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
- 8- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Fátima Paixão

Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

Telefone nº 213107987

Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no art.º 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
- 6- A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

Sanções Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, definidos no número 1 da cláusula 6ª, prazo máximo de 3 (três) semanas após a encomenda, até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do contrato.
- 3- Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5- A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 20.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº I do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

CLÁUSULA 21.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 22.^a

Resolução do contrato por parte do fornecedor

- 1- O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução ao fornecedor.

SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
- 2- A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª

Deveres de informação

- 1- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
- 3- No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 26.ª

Comunicações

- 1- Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17ª, e o fornecedor para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Programa de Concurso.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.

- 3- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 4- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 27.^a

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente caderno de encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

JUNTA: Anexo I

Anexo I

Especificações técnicas dos bens a fornecer

Identificação do Bem: Mangas ati-estáticas fechadas biodegradáveis a 6 (seis) meses

Largura: 80 m

Diâmetro: 465 mm

Espessura: 40 Microns

Volume: 16,5 m³

Material: 3 camadas de Polietileno de baixa pressão